

Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



CONTRATO Nº 128/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRA O **MUNICÍPIO DE IBITIARA – BA** E A EMPRESA **FF EVENTOS SERVIÇOS E PRODUÇÕES EIRELI**, CONFORME PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2022.

O **MUNICÍPIO DE IBITIARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, nº 08 – Centro – Ibitiara – BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.781.828/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Wilson dos Santos Souza, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 08.095.158-90 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 883.540.405-34, residente e domiciliado Rua Antônio Rodrigues Barbosa, nº 280, Centro Ibitiara-BA – CEP 46700-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e a empresa a empresa **FF EVENTOS SERVIÇOS E PRODUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.333.464/0001-39, com sede na Alameda Salvador, nº 1057, Salvador Shopping Business Torre Europa Sala 1611, Bairro Caminho das Árvores, Salvador / Bahia – CEP: 41820-790, representada pelo Sr. **Fabio Francisco de Jesus**, brasileiro, maior, inscrito no CPF/MF sob o nº. 908.385.725-53 e na C.I nº 635210835 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Nova Direta, nº 462, Casa E, Bairro Boa Vista do Lobato, Salvador –Bahia, CEP 40487-040 doravante denominado **CONTRATADO**, com base no processo de inexigibilidade de licitação nº. 006/2022, resolvem celebrar o presente Contrato conforme as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de apresentação de show musical dos artistas/banda musical: “**Anna Catarina**”, na Praça Central da Sede do Município de Ibitiara, Estado da Bahia no dia 21 de julho de 2021, tendo em vista da realização dos festejos juninos tradicionais (Forró na Praça) do Município de Ibitiara - BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços ora contratados serão prestados indiretamente pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE DOS PREÇOS

3.1 O preço global para a execução dos serviços referidos neste instrumento será no montante de **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)**, a ser pago em 02 (duas) parcelas, 50% (cinquenta por cento) que corresponde ao valor de **R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** em até 02 (dois) dias úteis da data de assinatura do contrato e **R\$25.000,00**

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



(vinte e cinco mil reais) que *corresponde ao restante no ato da realização do evento*, antes da apresentação, em conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente.

3.2 - Em caso de atraso no pagamento do valor acordado, o valor ora pactuado sofrerá atualização monetária, aplicação de multa de 02% (dois por cento), e de mora de 01% (um por cento) por mês, calculados sobre o valor principal.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DO PREÇO

4.1 - Os valores estipulados na Cláusula anterior serão fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente instrumento terá a vigência de 12 de julho de 2022 a 12 de agosto de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

6.1 - As despesas com a execução dos serviços objeto do presente Contrato deverão ser suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 02.04.000- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Atividade: 2.022 – Comemoração de Festividades Municipais.

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 DO CONTRATADO: O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços discriminados com zelo, dedicação e afinco, bem como a:

- a)** Executar os serviços dentro dos prazos e horários previstos no referido Contrato;
- b)** Responsabilizar-se pela apresentação dos shows musicais que ocorrerá nas datas e horários estabelecidos;
- c)** Responsabilizar-se pelas despesas com estadia e alimentação da equipe de apoio e dos músicos que estarão se apresentando no evento;
- d)** Comunicar, de imediato e por escrito ao Contratante, qualquer tipo de irregularidade que ocorra durante a vigência deste instrumento;
- e)** Arcar com as despesas derivadas da utilização de pessoal para a execução do contrato; do pagamento dos artistas e das bandas musicais; dos encargos trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais e comerciais resultantes; de eventual transporte terrestre e/ou aéreo; de hospedagem; e de alimentação;
- f)** Responder pelos danos causados ao Contratado ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo;
- g)** Providenciar a imediata correção das falhas apontadas pelos prepostos do Contratante;
- h)** Manter preposto no local e nos horários da execução dos serviços contratados;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



l) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento do edital convocatório.

7.2 DO CONTRATANTE: O CONTRATANTE se obriga a prestar os serviços discriminados com zelo, dedicação e afincos, bem como a:

- a)** Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;
- b)** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;
- c)** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;
- d)** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 Competirá a **Sra. Celma Alves da Silva**, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que fiscalizará o andamento da entrega dos itens, reservando-se o direito de rescindir o contrato se verificada qualquer anormalidade, em especial as previstas nos Artigos 77 e 78, da Lei nº 8.666/93, sendo que a rescisão também poderá ocorrer de acordo com o exposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

8.2 - O recebimento será efetuado através de requisição ou autorização do setor responsáveis ou pela autoridade superior que realizará verificação da conformidade da prestação dos serviços.

8.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à responsabilidade na execução do Contrato por parte da empresa.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 - Constitui motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições; bem como os demais motivos descritos no Artigo 78, a ser efetivado nos moldes do Artigo 79, ambos da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

10.1 – O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1 - O presente contrato se vincula aos termos do Processo Licitatório nº 088/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº. 006/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

12.1 – A CONTRATADA em caso de atraso na realização dos serviços ora pactuados estará sujeita ao pagamento de multa de mora nos seguintes limites:

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



- a) 02% (dois por cento), em caso de atraso superior a 01 (uma) hora e inferior a 02 (duas) horas;
- b) 05% (cinco por cento), em caso de atraso igual ou superior a 02 (duas) horas e inferior a 04 (quatro) horas;
- c) 10% (dez por cento), em caso de atraso superior a 04 (quatro) horas, sendo facultado ao CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente contrato em qualquer das hipóteses elencadas acima, de acordo com o seu critério de conveniência e oportunidade.

12.2 - Nas situações de atraso na prestação dos serviços, existindo justificativas, e sendo estas razões aceitas pelo CONTRATANTE, não será aplicada multa à CONTRATADA.

12.3 – O não cumprimento das demais cláusulas do presente instrumento, com exceção do adimplemento do pagamento, importará para a parte faltosa a multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato.

12.4 – Em caso de descumprimento total ou parcial das cláusulas do presente contrato, a CONTRATADA estará sujeita as sanções administrativas previstas no Artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666, garantindo-se o direito a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – Fica o CONTRATADO sujeito às penalidades previstas na Lei 8.666/93, salvo ocorrência de força maior, plenamente justificável na forma do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

14.1 - A CONTRATADA, para atendimento da Inexigibilidade de Licitação nº 0056/2022 fundada no art. 25, inciso III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS

15.1 - O presente Contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e modificações posteriores. Nos casos e situações omissas neste termo, aplica-se o que, para o caso específico, determinar a Legislação Estadual e Federal, seguindo-se o que para a hipótese determinarem a melhor doutrina e jurisprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ELEIÇÃO DO FORO

16.1 – As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca da Cidade de Seabra, Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias digitadas, todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Ibitiara/BA, 12 de julho de 2022.

MUNICÍPIO DE IBITIARA / BA

Wilson dos Santos Souza
Prefeito Municipal
Contratante

CELMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

FF EVENTOS SERVIÇOS E PRODUÇÕES EIRELI

Fabio Francisco de Jesus
Representante / Empresário
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª - _____

Nome:

CPF:

2ª - _____

Nome:

CPF:

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



ANEXO I

Descrição de dia e horário da apresentação conforme tabela abaixo:

Banda/Artista	Dia da Apresentação	Horário da Apresentação
Banda Anna Catarina	21/07/2022	23h59min às 01h30min

Ibitiara/BA, 12 de julho de 2022.

MUNICÍPIO DE IBITIARA / BA

Wilson dos Santos Souza
Prefeito Municipal
Contratante

CELMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

FF EVENTOS SERVIÇOS E PRODUÇÕES EIRELI

Fabio Francisco de Jesus
Representante / Empresário
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª - _____
Nome:
CPF:

2ª - _____
Nome:
CPF:

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 - Fone/Fax: (77) 3647-2151 –
CNPJ: 13.781.828/0001-76